



PROJETO DE LEI N° 64 /2025

“Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

Conforme orientação contida no parecer jurídico, segue a substituição do caput do Art. 5º da Emenda ao Projeto de Lei nº 64/2024.

Art. 5º. A inclusão de nomes no Cadastro Municipal ~~independerá de condenação definitiva transitada em julgado, conforme estabelece o art. 234-B, §1º, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sendo que restará público até que haja a reabilitação judicial do condenado.~~

Nova Redação do **Art. 5º**

Art. 5º. A redação do Caput do Art. 5º A inclusão de dados no Cadastro Municipal de Pessoas Condenadas por Crimes de Violência Contra a Mulher e Crimes Contra a Dignidade Sexual será restrita às pessoas efetivamente condenadas por decisão judicial transitada em julgado, observando-se o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Pirassununga, 06 de novembro de 2025.

*Théo Santos de Souza – “Capitão Théo”
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=EBZKA083E0K4901M>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: EBZK-A083-E0K4-901M